

**TERMO DE CONTRATO Nº 040/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 040/2020,  
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE VERTENTES-PE E A EMPRESA  
EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E  
HOSPITALARES EIRELI - ME**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **José Helder Pinto Correa de Araújo**, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº 2.039.912 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 470.457.794-53, residente na Rua Teixeira de Freitas, nº 13 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ: 26.211.408/0001-04, com endereço na Rua Felinto de Farias Castro, nº 151 – Cruzeiro – Gravatá-PE, CEP: 55.644-220, representada por **Antônio Edenio Ferreira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01227568804 DETRAN/PE, do CPF nº 222.254.123-91, residente na Rua São José, nº 211, Condomínio Vila Amélia – Cruzeiro – Gravatá-PE, CEP: 55.644-360, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Processo Licitatório nº 005/2020 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material médico hospitalar destinado às unidades de saúde localizadas no Município, para enfrentamento da pandemia em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), em Vertentes-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2** - Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.


**1.3** - Os materiais terão fornecimento de uma só vez.

**1.4** - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Máscara 100% Polipropileno (TNT)	5.000	Un	1,92	9.600,00
2	Macacão Proshield Dupont Basic	30	Un	67,41	2.022,30
3	Protetor Facial Acetato 200 microns	30	Un	24,71	741,30

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) dias, com início na data de 08/04/2020 e encerramento em 23/04/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.363,60 (doze mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **10002 - Fundo Municipal de Saúde de Vertentes**  
Fonte: **42 - Custeio/Atenção Básica**  
Programa de Trabalho: **8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.30**

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal.

5.2 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O valor contratual não será reajustado durante o período de execução, salvo pela situação inserta no artigo § 5.º da Lei nº 8.666/93.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 9 - CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização deste Termo de Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATANTE** se compromete pelos pagamentos devidos, após os estágios normais da despesa, bem como, facilitará a entrega dos materiais e disponibilizará o local adequado para o armazenamento temporário.

10.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Termo de Referência, ainda:

a) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2 - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$ ,  $I = (TX/100) / 365$** , Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.**

**12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.**

**12.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:**

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1 - É vedado à CONTRATADA:**

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

**14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.**

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos em vigor, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.**

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**


16.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 001/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo a **CONTRATANTE** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.


Vertentes, 08 de abril de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
José Hélder Pinto Correa de Araújo  
CONTRATANTE

  
Luiza Baptista de Miranda  
CPF: 093.473.384-86  
TESTEMUNHA-1

  
EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME  
Antônio Edenio Ferreira  
CONTRATADA

  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

## ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 001/2020

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 005/2020

**MODALIDADE:** Dispensa n.º 001/2020

**CONTRATO:** 040/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, CNPJ: 10.261.245/0001-26

**CONTRATADA:** Edquality do Brasil Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - ME, CNPJ: 26.211.408/0001-04

**OBJETO:** aquisição de material médico hospitalar destinado às unidades de saúde localizadas no Município, para enfrentamento da pandemia em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), em Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Máscara 100% Polipropileno (TNT)	5.000	Un	1,92	9.600,00
2	Macacão Proshield Dupont Basic	30	Un	67,41	2.022,30
3	Protetor Facial Acetato 200 microns	30	Un	24,71	741,30

**VALOR:** R\$ 12.363,60 (doze mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

**PRAZO:** 15 (quinze) dias

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 -  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

**DATA:** 08 de abril de 2020

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
José Helder Piñto Correa de Araújo  
CONTRATANTE

EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME  
Antônio Edénio Ferreira  
CONTRATADA